DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Segunda-feira, 13 de abril de 2026 **Ano X | Edição nº 1864** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 5122 DE 13 DE ABRIL DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 02 (DOIS) dias da Licença Prêmio sendo período aquisitivo 2018/2023 ao Servidor (a), EVANIA APARECIDA PAES RG. N° 28.***.***-6 SSP/SP e do CPF. N°306.***.***-88 efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO. lotada no PRONTO SOCORRO, para serem gozados do dia 23/04/2026 a 24/04/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 08 de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 13 DE ABRIL DE 2026.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 5123 DE 13 DE ABRIL DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 04 (QUATRO) dias da Licença Prêmio sendo período aquisitivo 2016/2023 ao Servidor (a), FABIANA CRISTINA GANDINI RG. N° 24.***.***-X SSP/SP e do CPF. N°260.***.***-11 efetivo (a) no cargo de FONOAUDIOLOGA. lotada na UBS, para serem gozados do dia 14/04/2026 a 17/04/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 13 de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 13 DE ABRIL DE 2026.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO SANCIONATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 84-2023
INTERESSADO: Germano Pneus LTDA
ASSUNTO: Aplicação de penalidade

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado por meio da Portaria nº 5.520 de 22 de novembro de 2022, com a finalidade de apurar suposta infração praticada por Germano Pneus LTDA, consistente em reiterados problemas na entrega dos produtos por parte da empresa, sendo comum que as entregas ocorriam de forma parcial, em desacordo com o quantitativo solicitado, o que comprometeu o regular fornecimento. Ademais, constatou-se que alguns dos produtos foram entregues danificados, indicando falhas no transporte ou no controle de qualidade. Quando solicitada a substituição dos itens avariados, a empresa, em diversas ocasiões, não realizou a troca pelos produtos originalmente contratados, passando a exigir a

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

anexos e proposta comercial), configurando, assim, descumprimento das obrigações assumidas.

O acusado foi devidamente notificado, tendo apresentado defesa prévia, na qual alegou, em síntese que reconhece a ocorrência do atraso, porém sustenta que tal situação decorreu de problemas na cadeia de fornecimento, especialmente relacionados a dificuldades com fornecedores e entraves logísticos, circunstâncias alheias à sua vontade. Argumenta que não houve qualquer intenção de descumprir o contrato ou agir com má-fé, destacando que permaneceu empenhada em cumprir suas obrigações contratuais. Enfatiza também que os fatos devem ser analisados à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a evitar a aplicação de penalidades excessivas diante de situações excepcionais e imprevisíveis.

Ressalta ainda que, no âmbito do direito administrativo sancionador, a imposição de sanções não pode ser automática, devendo considerar as particularidades do caso concreto, bem como a ausência de dolo e de prejuízo significativo à Administração Pública. Por fim, requer a revisão ou o afastamento da penalidade aplicada e, subsidiariamente, pleiteia a sua redução, com a adoção de medida mais branda e adequada às circunstâncias apresentadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo observou os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

No mérito, restou devidamente comprovado que o acusado praticou a conduta consistente em contratado incorrendo em inadimplemento contratual ao deixar de cumprir com suas obrigações pactuadas, notadamente no que se refere à entrega dos

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

produtos na data previamente estabelecida no contrato. Ademais, constatou-se que parte dos itens fornecidos apresentou vícios de qualidade, evidenciados por defeitos, bem como divergência em relação às especificações ajustadas, uma vez que foram entregues produtos de marca diversa da originalmente acordada entre as partes. Tal conduta configura descumprimento das cláusulas presentes no instrumento convocatório, contrato e norma jurídica com comprometimento regular da execução do objeto contratado, prejudicando as atividades administrativas (veículos que precisavam dos itens presentes na contratação) e segurança dos usuários e servidores, conforme demonstrado pelas provas constantes dos autos.

As alegações defensivas não merecem prosperar, uma vez que restou devidamente configurado o inadimplemento contratual. Conforme já exposto, o contratado deixou de cumprir obrigação essencial prevista no ajuste, consistente na entrega dos produtos na data estipulada e forma que se comprometeu perante a Administração Pública, comprometendo a regular execução do contrato.

A conduta apurada configura infração prevista no art. 389 do Código Civil, sendo passível de aplicação da penalidade de multa e indenização previstas no instrumento regulatório da relação obrigacional.

Ademais, a penalidade mostra-se adequada e proporcional, considerando:

a gravidade da infração;
as circunstâncias do caso concreto;
eventuais antecedentes do acusado.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na legislação aplicável, DECIDO:

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Aplicar a penalidade a empresa GERMANO PNEUS LTDA (CNPJ 48.926.883/0001-91) de impedimento de contratar com a Administração do Município de Sales pelo prazo de cinco (5) anos, em razão da prática da infração descrita nos autos.

Por se tratar de contratação por registro de preços (ata), neste caso pela não aplicação da pena pecuniária.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Notifique-se o interessado acerca da presente decisão.

Informe-se sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo legal.

Após, adotem-se as providências necessárias ao cumprimento da penalidade.

Sales, 10 de abril de 2026

Josemar Francisco De Abreu
Prefeito do Município De Sales